

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2010**

Modifica o quadro de entidades recebedores de repasses e acrescenta o parágrafo 3.º ao artigo 1.º da Lei 1.863/2009 que Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro as Associações de Produtores Rurais e Associações de Comunidades, para transporte de moradores, através de celebração de Convênio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao quadro de entidades autorizadas a perceber repasses do Município, visando custear despesas com o transporte de moradores para atendimento Médico a Associação abaixo descrita:

<b>Instituição</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Km/ida e volta</b>	<b>Valor por Km</b>
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre - Comunidade PA Cabaças	11.208.736/0001-76	Transporte de moradores para atendimento médico	140	1,00

**Art.2º** - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 1.863/2009 que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro as Associações de Produtores Rurais e Associações de Comunidades, para transporte de moradores, através de celebração de Convênio, e dá outras providências, parágrafo 3.º cuja redação segue:

**Art. 1º** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - No período chuvoso, que compreende os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março o repasse será acrescido de verba indenizatória, correspondente 02 (dois) deslocamentos visando suprir os desgastes adicionais.

**Art. 3º** - No primeiro ano de entrada em vigor desta Lei, o repasse será realizado em parcela única no mês de março.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal